



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 006.00059484/2024-10

Interessado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

Assunto: Jornada de Trabalho

ORDEM DE SERVIÇO GS/SAP Nº 01/2024

Senhores Coordenadores

Considerando que há Agentes Penitenciários (tanto de Segurança, como de Escolta e Vigilância) atuando nas áreas administrativas das Unidades Prisionais, **DETERMINO** que os mesmos cumpram seu horário de trabalho nos termos do artigo 3º do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007:

"Artigo 3º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre oito e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso."

Ordem de Serviço 0020157539

SEI 006.00059484/2024-10 / pg. 1

Caso haja qualquer impedimento para tal mudança, o Agente deverá, obrigatoriamente, desvincular-se da função administrativa que exerce e se manter exclusivamente na operacional, compatibilizando-se, assim, função e regime de trabalho.

Essa ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor em **1º de março de 2024**, em todas as Unidade Prisionais do Estado de São Paulo.

Cientificar os Diretores Gerais e fiscalizar o fiel cumprimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCELLO STREIFINGER
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Streifinger**,
Secretário de Estado, em 21/02/2024, às 16:54, conforme



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª
CAMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1038926-68.2023.8.26.0053

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DOS
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFUSPESP**, já devidamente qualificado nos autos, vem por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em razão de fato substancial novo, requerer a juntada de documento, nos termos do Art. 435 do CPC, o que se faz da seguinte maneira:

Aos 21 de fevereiro de 2024, chegou ao conhecimento do apelante, que circula nas unidades prisionais do Estado de São Paulo, ordem de serviço GS/SAP nº 01/2024, a qual determina que os servidores agentes de segurança e de escolta, que estão atuando nas áreas administrativas, **“com desvio de função”** para que se enquadrem no horário administrativo, ou seja,



de segunda a sexta, das 08 às 18 com duas horas de intervalo para refeição e/ou das 7 as 19h com intervalo mínimo de 1 hora para refeição, respeitada as 8h diárias, nos termos do Art. 3º do Decreto 52.054 de 2007.

Nobres Desembargadores, como cediço, a admissibilidade da juntada do documento aqui apresentado, guarda total relevância de maneira a provar por meio de fato novo, ocorrido após a apresentação do recurso, o que já suscitado anteriormente e de relevante valor para o caso em tela, tal permissibilidade da juntada de prova, depreende do Art. 345, § único do CPC:

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

*Parágrafo único. **Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º. GN***

O presente documento só pode ser juntado aos autos nesse momento, em razão da sua data de expedição 21/02/2024, o qual reconhece que há Policiais Penais, ASP - agente de segurança penitenciária e AEVP agente de escolta e vigilância penitenciária, realizando serviços na administração "com desvio de função" sendo certo que, esses policiais, ainda, estando trabalhando em formato de plantão escala 12X36, não se encaixam no horário de expediente administrativo, determinando assim aos Diretores Gerais das unidades, que adequem para o regime de 40h semanais de segunda a sexta.

A ORDEM DE SERVIÇO ENDEREÇADA AOS DIRETORES GERAIS DAS UNIDADES PRISIONAIS, COMPROVA O QUE VEM SENDO DEBATIDO NOS AUTOS, QUE HÁ DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DE SEGURANÇA (ASP E AEVP), REALIZANDO TRABALHOS NA PARTE ADMINISTRATIVA, OS QUAIS POSSUI OS CHAMADOS CARGOS DA ÁREA MEIO, COMO OS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS.

Nesse sentido, o Secretário de Administração por meio da OS 1/24, REQUER QUE ESSES POLICIAIS PENAIIS, NÃO MAIS, POSSAM ESTAR DESVIADOS DE FUNÇÃO ATUANDO NO REGIME DE PLANTÃO, TURNO DE 12X36 HORAS, DEVENDO SER REALIZADO O TRABALHO COM 40H SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA.

Desta feita, como pode se observar, o esclarecimento do documento juntado é claro, do teor do alegado anteriormente, não se pode olvidar, que a síntese versa sobre os desvios que ocorrem nas unidades prisionais do Estado, as quais, quando se tira servidores da área de segurança, compromete e sobrecarrega a segurança da unidade.

Nesse sentido, a juntada de documentos é admitida por estar expressa no diploma processual, sendo desta forma, que se manifeste a parte contrária, para que não, reclame do contraditório.

Nesse sentido, requer a juntada do documento anexo, para demonstrar que o alegado na exordial, e somente pode ser juntado aos autos, nesse momento devido a data de sua expedição.

Requer ainda, que se de vista a parte contrária, de 5 dias, para que se manifeste, não se manifestando no prazo, fica afastada qualquer arguição de nulidade.



Termos em que;

Pede deferimento.

Guarulhos, 22 de fevereiro de 2024.

NILSON PASSOS BRAGA
OAB/SP 471875



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	10389266820238260053
Classe do Processo:	Juntada de Documentos
Data/Hora:	22/02/2024 11:25:08

Partes

Solicitante:	Sindicato dos Funcionarios do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - Sifuspesp
--------------	--

Arquivos

Petição:	juntada - 1-4.pdf
Documento 1:	OS SAP 1_24 - 1.pdf